



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

ATA DA REUNIÃO SOBRE TETO REMUNERATÓRIO


Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Centro Cultural Ione Pecky, situado à Avenida Raul Veiga – Centro – Cordeiro/RJ, reúnem-se os membros do Conselho Municipal de Previdência: o Sr. Guaracy Carvalho Salgado, a Sra. Jaqueline de Oliveira Araujo, a Sra. Margareth da Silva, a Sra. Soraya Carvalho Salgado Zaniboni; a representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Cordeiro - SindCor: a Presidente, Sra. Gabriela Passos Badini e o Assessor Jurídico, Dr. Stenio de Freitas Barretto; e os representantes do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, a Presidente, Sra. Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu e o Procurador Jurídico, Dr. Rodrigo Damião Gomes. A reunião é iniciada com a palavra da Presidente do IPAMC, que agradece a presença de todos, convida o Sr. Guaracy para secretariar a reunião e esclarece o motivo da reunião: informa que logo após a implantação da nova Tabela Salarial do Magistério, conforme a Lei 2440/2020 de 24 de março de 2020, foi detectado na folha de pagamento dos servidores inativos do magistério, 34(trinta e quatro) professores(as) que excederam o salário do Prefeito, que é o Teto Municipal, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, portanto os mesmos irão receber um redutor salarial a partir do pagamento de abril de 2020, aplicando-se o limite salarial municipal. Após a exposição, a Presidente passa a palavra ao Procurador do IPAMC, o Dr. Rodrigo Damião Gomes, que passa a fazer a explanação, sobre os aspectos envolvidos, bem como o embasamento legal, iniciando pela abordagem do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, que fala que o teto remuneratório Municipal será o subsídio do Prefeito, e após faz menção ao artigo 46 do Estatuto dos Servidores de Cordeiro, que disciplina o tema no âmbito Municipal. Passa então, a expor sobre a irredutibilidade salarial dos servidores, e sobre a exceção que o inciso XV da Constituição traz quanto ao caso em questão, sendo permitida a redução nos casos em que a remuneração ultrapassa o teto. Explica, também, sobre a diferença entre vencimento e remuneração, sendo o primeiro a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público e a segunda, a soma de todas as vantagens permanentes garantidas na lei, e que o teto se baseará no total da soma da remuneração.

Jaqueline Araujo
Soraya A. Zaniboni

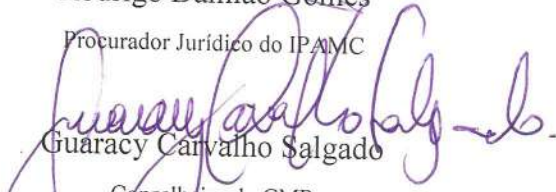



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"

A representante do Sindicato e o Assessor Jurídico tomaram ciência da decisão. E os Conselheiros, concordam que deve ser aplicado o limite do teto, mesmo porque caso o IPAMC não faça este corte nos salários dos que recebem além do teto, poderá haver sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, eu Guaracy Carvalho Salgado, lavro esta Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.


Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Presidente do IPAMC

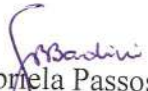

Rodrigo Damiano Gomes
Procurador Jurídico do IPAMC


Guaracy Carvalho Salgado
Conselheiro do CMP


Margareth da Silva
Conselheira do CMP


Jaqueline de Oliveira ARAUJO
Conselheira do CMP


Soraya Carvalho Salgado Zaniboni
Conselheira do CMP


Gabriela Passos Badini
Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Cordeiro